

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CONVENIADA: FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 201/2017-SE

EXERCÍCIO: 2017 – **VALOR:** R\$ 129.794,00 (cento e vinte e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais).

OBJETO: Execução do Projeto Contando História em 35 (trinta e cinco) unidades escolares que possuam Biblioteca Escolar Interativa.

Na qualidade de Órgão Público e Conveniada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diários Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

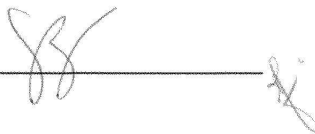
São Bernardo do Campo, em 26/06 /2017.

ÓRGÃO PÚBLICO:

Nome e cargo: Suzana Aparecida Dechechi de Oliveira – Secretária de Educação

E-mail institucional: suzana.dechechi@saobernardo.sp.gov.br

Assinatura: _____

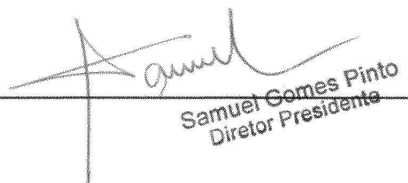


CONVENIADA:

Nome e cargo: Samuel Gomes Pinto - Diretor-Presidente

E-mail institucional: secpresidencia@fundacaocrianca.org.br

Assinatura: _____



Samuel Gomes Pinto
Diretor Presidente



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

TERMO DE CONVÊNIO N.º 201/2017-SE

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO** e a **FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, com o objetivo de executar o Projeto Contando História em 35 (trinta e cinco) unidades escolares que possuam Biblioteca Escolar Interativa.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por, **SUZANA APARECIDA DECHECHI DE OLIVEIRA**, Secretária de Educação, na forma do Decreto Municipal nº 13.463/2001, com as alterações do Decreto Municipal nº 14.993/2005, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 5159/2003, e alterações, e, de outro, a entidade **FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, com sede na Avenida Francisco Vicentiner, n.º 804, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo - São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 47.284.948/0001-80, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, inscrita no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, sob nº 192491, neste ato, representada por **Samuel Gomes Pinto**, portador do RG. nº [REDACTED] e do Cadastro de Pessoa Física nº [REDACTED] doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, têm, entre si, justo e acordado, o presente Convênio, consoante às cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se os convenientes, no que couber, aos termos das disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, da Lei Federal 9.394/1996, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais pertinentes:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.0 – O presente convênio tem por objeto a execução do Projeto Contando História em 35 (trinta e cinco) unidades escolares que possuam Biblioteca Escolar Interativa, de acordo com o Plano de Trabalho encartado às fls. 75 a 87 do Processo Administrativo nº SB 023935/2017-67, que passa a fazer parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO**

2.0 – Conforme o Plano de Trabalho encartado no Processo Administrativo n.º 023935/2017-67, a **ENTIDADE** e o **MUNICÍPIO** promoverão em 35 (trinta e cinco) unidades escolares que possuam Biblioteca Escolar Interativa, ações de estímulo à cultura da leitura por intermédio da contação de história, desenvolvendo intervenções multiplicadoras desta prática.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO**

3.0 - O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, até o prazo total de 60 (sessenta) meses, desde que as partes manifestem interesse nesse sentido e apresentem justificativa prévia em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, sendo apresentado novo Plano de Trabalho para o período objeto da prorrogação.

3.1 – O convênio poderá ser rescindido por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

3.2 - A denúncia ou a rescisão do presente convênio, de iniciativa do **MUNICÍPIO**, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto do convênio;
- b) falta da prestação de contas no prazo estabelecido;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

- c) não adoção por parte da **ENTIDADE**, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **MUNICÍPIO** na execução do convênio;
- d) em caso de dissolução da **ENTIDADE**.

CLÁUSULA QUARTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.0 – Para o cumprimento das metas estabelecidas neste convênio, o **MUNICÍPIO** estimou o valor total de R\$ 129.794,00 (cento e vinte e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais) a ser repassado à **ENTIDADE** de acordo com o cronograma de desembolso discriminado abaixo:

MÊS DE REFERÊNCIA NO PLANO DE TRABALHO	JUN/2017	JUL/2017	AGO/2017
VALOR MENSAL - CUSTEIO	R\$ 18.542,00	R\$ 18.542,00	R\$ 18.542,00

MÊS DE REFERÊNCIA NO PLANO DE TRABALHO	SET/2017	OUT/2017	NOV/2017	DEZ/2017
VALOR MENSAL - CUSTEIO	R\$ 18.542,00	R\$ 18.542,00	R\$ 18.542,00	R\$ 18.542,00

4.1 - O repasse se efetuará até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, mediante apresentação pela **ENTIDADE** do Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto no mês anterior ao repasse, devendo ser entregue na Secretaria de Educação do **MUNICÍPIO**, até o dia 10 (dez) de cada mês.

4.2 - O primeiro repasse será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis após a data da publicação do extrato do Termo de Convênio.

4.3 - O **MUNICÍPIO** poderá rever a importância ajustada no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade orçamentária, a fim de adequá-la às reais necessidades da entidade, para o cumprimento do objeto do convênio, tendo por base os elementos oferecidos pela **ENTIDADE**, com a devida justificativa, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do convênio, observando-se o disposto no artigo 175 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

4.4 - A importância resultante da revisão procedida na forma da cláusula 4.3, será depositada pelo **MUNICÍPIO**, obedecidos aos prazos previstos no Plano de Trabalho, a favor da **ENTIDADE**, na instituição bancária respectiva.

CLÁUSULA QUINTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.0 – Os recursos a serem repassados à **ENTIDADE** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: (0209-4) 08.080.3.3.50.43.00.12.361.0048.2020.01, ou sob outra codificação que vier a substituí-las nos orçamentos seguintes.

CLÁUSULA SEXTA
DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

6.0 - A importância a ser repassada pelo **MUNICÍPIO**, enquanto não utilizada pela **ENTIDADE**, deverá ser depositada em caderneta de poupança se o prazo da sua aplicação for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Os resultados obtidos pela **ENTIDADE** em decorrência da aplicação constante do parágrafo anterior reverterão em benefício do convênio, devendo fazer parte integrante da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

7.0 - A prestação de contas dos recursos recebidos através deste convênio será apresentada à Secretaria de Educação, conforme o disposto abaixo:

I – Apresentação pela **ENTIDADE** do Relatório de Execução do Objeto, em até 10 dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, assinado pelo seu representante legal, contendo o comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

II - Apresentação pela **ENTIDADE** do Relatório de Execução Financeira, em até 10 dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, contendo os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e demais legislações pertinentes, de acordo com as orientações do **MUNICÍPIO**.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

7.1 - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas, a **ENTIDADE** deverá apresentar até o dia 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente à conclusão do convênio, os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP e demais legislações pertinentes, conforme orientações do **MUNICÍPIO**.

7.2 - A prestação de contas deverá ser juntada em expediente próprio pela Secretaria de Educação, para a análise da execução do objeto, e, posteriormente, deverá ser encaminhada ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, para a efetivação da análise quanto à execução financeira do convênio.

7.3 - A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO** importará na imediata suspensão das liberações subsequentes;

7.4 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.5 - Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do convênio, devendo os documentos comprobatórios ser originais e emitidos em nome da **ENTIDADE** para análise do **MUNICÍPIO**.

7.6 - Não poderão ser pagas com recursos do convênio, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes aos pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

7.7 - A falta de prestação de contas, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, importará na imediata suspensão das liberações subsequentes.

7.8 - É vedada a utilização de valores do convênio com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas, advertindo-se que:

- a) no caso de débito não comprovado na conta específica do convênio, serão calculados os rendimentos que seriam auferidos a partir da data daquele débito;
- b) após o cálculo da alínea anterior, a entidade será notificada para que se proceda a devolução do valor debitado e da rentabilidade calculada, imediatamente, à conta específica do convênio.

7.9 - Considerando a necessidade de que a administração pública preste contas nos termos das Instruções nº 02/2016 do TCESP, o **MUNICÍPIO** deverá observar o disposto nas referidas Instruções, ficando a **ENTIDADE** obrigada a apresentar, com medida de urgência e sempre que o **MUNICÍPIO** solicitar, qualquer documentação que lhe seja pertinente.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.0 - Obriga-se o **MUNICÍPIO**:

- I - analisar e deliberar o Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE**;
- II - transferir os recursos financeiros previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta bancária específica da **ENTIDADE**;
- III - prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, quando o **MUNICÍPIO** der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- IV - acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente convênio, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- V - fornecer manuais específicos à **ENTIDADE** por ocasião da celebração do presente Termo de Convênio, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

VI - receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o Plano de Trabalho, e encaminhá-la ao Departamento de Controladoria da Secretaria de Finanças, na forma do disposto na cláusula sétima;

VII – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;

VIII – Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, por intermédio do Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela entidade na utilização dos recursos ou bens vinculados ao convênio, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de caderneta de poupança.

8.1 - Obriga-se a ENTIDADE:

I - abrir conta bancária específica para as movimentações deste convênio, em instituição financeira pública, com agência sediada em São Bernardo do Campo, denominada Fundação Criança de São Bernardo do Campo/ Convênio.

II - cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do **MUNICÍPIO**, relacionadas aos serviços a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

III - apresentar ao **MUNICÍPIO** a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na cláusula sétima;

IV - manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do **MUNICÍPIO** e do Tribunal Contas do Estado de São Paulo - TCESP, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas e demais registros contábeis;

V - manter os recursos em conta bancária específica, conforme disposto no inciso I, efetuando movimentações somente para pagamento das despesas decorrentes da execução do presente convênio, ou para aplicação em caderneta poupança;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

VI – restituir ao **MUNICÍPIO**, preferencialmente até o último dia de vigência do convênio, limitando-se ao prazo de 30 (trinta) dias de sua conclusão, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob, pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

VII – restituir ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

VIII - Proceder com a utilização dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA
DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

9.0 - Excepcionalmente, admitir-se-á à **ENTIDADE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo gestor do convênio e aprovada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO**, sendo vedada a mudança do objeto.

9.1 - A reformulação do Plano de Trabalho prevista no item anterior, deverá ser proposta pela **ENTIDADE**, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do convênio, que será apreciada pelo **MUNICÍPIO**, observando-se o disposto no artigo 175 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA PUBLICAÇÃO

10.0 - A publicação, por extrato, do presente convênio, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**


11.0 - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução deste convênio, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante deste **MUNICÍPIO**, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim ajustados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com 03 (três) testemunhas:

São Bernardo do Campo, em 26 / 06 / 2017.


.....
SUZANA APARECIDA DECHECHI DE OLIVEIRA
Secretária de Educação


.....
FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SAMUEL GOMES PINTO
Diretor-Presidente

Testemunhas:

1.  2. nathalia 3. 